

Prefeitura Municipal de São Domingos do Araguaia

ESTADO DO PARÁ
TURMA 80.211.041/2003-1-15



LEI N° 803/2.003

DE 22 DE DEZEMBRO DE 2003

ALTERA DISPOSIÇÕES DA LEGISLAÇÃO DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA NO MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de São Domingos do Araguaia aprova, e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte lei:

Art. 1º- O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, de competência do Município, tem como fato gerador a prestação de serviços constantes da lista anexa, ainda que esses não se constituam como atividade preponderante do prestador.

§ 1º - O imposto incide também sobre serviço proveniente do exterior do País ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior do País.

§ 2º- Ressalvadas as exceções expressas na lista anexa, os serviços nela mencionados não ficam sujeitos ao Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, ainda que sua prestação envolva fornecimento de mercadorias.

§ 3º - O imposto de que trata esta Lei Complementar incide ainda sobre os serviços prestados mediante a utilização de bens e serviços públicos explorados economicamente mediante autorização, permissão ou concessão, com o pagamento de tarifa, preço ou pedágio pelo usuário final do serviço.

§ 4º - A incidência do imposto não depende da denominação dada ao serviço prestado.

Art 2º - O imposto não incide sobre:

I - As exportações de serviços para o exterior do País;

II - A prestação de serviços em relação de emprego, dos trabalhadores avulsos, dos diretores e membros de conselho consultivo ou de conselho fiscal de sociedades e fundações, bem como dos sócios-gerentes e dos gerentes-deslegados.



Prefeitura Municipal de São Domingos do Araguaia

ESTADO DO PARÁ
D.N.P.F. N.º 211.441 Datas: 10

"COMBATEMOS COM O TOVO"

III - O valor intermediado no mercado de títulos e valores mobiliários, o valor dos depósitos bancários, o principal, juros e acréscimos monetários relativos a operações de crédito realizadas por instituições financeiras.

Parágrafo único – Não se enquadram no disposto no inciso I os serviços desenvolvidos no Brasil, cujo resultado aqui se verifique, ainda que o pagamento seja feito por residente no exterior.

Art. 3º - O serviço considera-se prestado e o imposto devido no local do estabelecimento prestador ou, na falta do estabelecimento, no local do domicílio do prestador, exceto nas hipóteses previstas nos incisos I a XX, quando o imposto será *devido no local:*

I - Do estabelecimento do tomador ou intermediário do serviço ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, na hipótese do § 1º do Art. 1º desta Lei Complementar;

II - Da instalação dos andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas, no caso dos serviços descritos no subitem 3.05 da lista anexa;

III - Da execução da obra, no caso dos serviços descritos nos subitens 7.02 e 7.19 da lista anexa;

IV - Da demolição, no caso dos serviços descritos no subitem 7.04 da lista anexa;

V - Das edificações em geral, estradas, pontes, portos e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.05 da lista anexa;

VI - Da execução da varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer, no caso dos serviços descritos no subitem 7.09 da lista anexa;

VII - Da execução da limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.10 da lista anexa;

VIII - Da execução da decoração e jardinagem, do corte e poda de árvores, no caso dos serviços descritos no subitem 7.11 da lista anexa;



Prefeitura Municipal de São Domingos do Araguaia

ESTADO DO PARÁ
TOMBO A2.201.391-0001-10

GENESEANHO CENSITÓRIO

- IX - Do controle e tratamento do efluente de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos, no caso dos serviços descritos no subitem 7.12 da lista anexa;
- X - Do florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.16 da lista anexa;
- XI - Da execução dos serviços de escoamento, contenção de encostas e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.17 da lista anexa;
- XII - Da limpeza e dragagem, no caso dos serviços descritos no subitem 7.18 da lista anexa;
- XIII - Onde o bem estiver guardado ou estacionado, no caso dos serviços descritos no subitem 11.01 da lista anexa;
- XIV - Dos bens ou do domicílio das pessoas vigiados, segurados ou monitorados, no caso dos serviços descritos no subitem 11.02 da lista anexa;
- XV - Do armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda do bem, no caso dos serviços descritos no subitem 11.04 da lista anexa;
- XVI - Da execução dos serviços de diversão, lazer, entretenimento e congêneres, no caso dos serviços descritos nos subitens do item 12, exceto o 12.13, da lista anexa;
- XVII - Do Município onde está sendo executado o transporte, no caso dos serviços descritos pelo subitem 16.01 da lista anexa;
- XVIII - Do estabelecimento do tomador da mão-de-obra ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, no caso dos serviços descritos pelo subitem 17.05 da lista anexa;
- XIX - Da feira, exposição, congresso ou congêneres a que se referir o planejamento, organização e administração, no caso dos serviços descritos pelo subitem 17.10 da lista anexa;
- XX - Do porto, aeroporto, ferroporto, terminal rodoviário, ferroviário ou metroviário, no caso dos serviços descritos pelo item 20 da lista anexa.



Prefeitura Municipal de São Domingos do Araguaia

לְבָנָה וּבְרִיבָה

“**GENEALOGY OF JEWISH**

§ 1º - No caso dos serviços que se refere o subitem 3.04 da lista anexa, considera-se ocorrido o fato gerador e devido o imposto em cada município em cujo território haja extensão de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza, objetos de locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não.

§ 2º - No caso dos serviços a que se refere o subitem 22.01 da lista anexa, considerar-se-á ocorrido o fato gerador e devido o imposto em cada Município em cujo território haja extensão de rodovia explorada.

- 3º Observado o disposto no artigo 3º desta Lei Complementar, considera-se ocorrido o fato gerador do imposto no local do estabelecimento prestador dos serviços executados, executados os serviços descritos no subitem 20.01.

Art. 4º - Considera-se estabelecimento prestador o local onde o contribuinte desenvolva a atividade de prestar serviços, de modo permanente ou temporário, e que configure unidade econômica ou profissional, sendo irrelevantes para caracterizá-lo as denominações de sede filial, agência, posto de atendimento, sucursal, escritório de representação ou contato ou quaisquer outras que venham a ser utilizadas.

Art. 5º - Contribuinte é o prestador do serviço.

Art. 6º - Fica atribuída de modo expresso a responsabilidade pelo crédito tributário a terceira pessoa, vinculada ao fato gerador da respectiva obrigação, excluindo a responsabilidade do contribuinte ou atribuindo-a a este em caráter supletivo do cumprimento total ou parcial da referida obrigação, inclusive no que se refere à multa e aos acréscimos legais, mas hipóteses referidas neste artigo e, também, nos casos e condições previstos na legislação municipal, estadual e federal.

§ 1º - Os responsáveis a que se refere este artigo estão obrigados ao recolhimento integral do imposto devido, multa e acréscimos legais, independentemente de ter sido efectuada sua retenção na fonte.

§ 2º - Sem prejuízo do disposto no caput e no § 1º deste artigo, são responsáveis:

I - O tomador ou intermediário de serviço proveniente do País ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior do País;

Canal do Brasil da Amazônia - DA - Rio Amazonas Contato nº 1.17 - Manaus - CED 84500-000



Prefeitura Municipal de São Domingos do Araguaia

ESTADO DO PARÁ
SINFAT - SISTEMA INFAT

"GOVERNANDO COM O PÚBLICO"

X

II - A pessoa jurídica, ainda que imune ou isenta, tomadora ou intermediária dos serviços descritos nos subitens 3.06, 7.02, 7.04, 7.05, 7.09, 7.10, 7.12, 7.14, 7.15, 7.16, 7.17, 7.19, 11.02, 17.05, e 17.10 da lista anexa.

Art. 7º - A base de cálculo do imposto é o preço do serviço, multiplicado pela alíquota constante da Lista de Serviços, parte integrante desta Lei.

§ 1º - Quando se tratar de prestação de serviços sob a forma de trabalho pessoal do *próprio contribuinte, no caso de profissionais liberais e autônomos, o imposto será calculado de acordo com o artigo 3º, incisos I a III, §§ 1º e 2º da Lei Complementar nº 162, de 28 de dezembro de 2001.*

§ 2º - A Autoridade Administrativa poderá instituir o sistema de cobrança do imposto em que a base de cálculo seja estipulada por estimativa fixa, nas seguintes hipóteses:

I - Quando se tratar de funcionamento provisório;

II - Quando se tratar de prestadores de serviços de rudimentar organização;

III - Quando o contribuinte não tiver condição de emitir documentos fiscais;

IV - Quando se tratar de contribuinte cuja espécie, modalidade ou volume de operação imponham tratamento fiscal especial.

§ 3º - A Autoridade Administrativa, na hipótese prevista no parágrafo anterior, para *cálculo do imposto, tomará por base a receita bruta estimada, a qual não poderá ser inferior ao valor das parcelas correspondentes:*

I - Ao valor das matérias primas, combustíveis e outros materiais consumidos ou aplicados durante o ano;

II - A folha de salários pagos durante o ano, adicionado de honorários de diretores e retiradas e proprietários e sócios gerentes;

III - A 10% (dez por cento) do valor venal do imóvel ou parte dele e dos *equipamentos utilizados pela empresa ou profissional autônomo.*

E.P.



Prefeitura Municipal de São Domingos do Araguaia

ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA

LEI COMPLEMENTAR N° 01/2010
CONSTITUÍDA EM 01/01/2010

IV - As despesas com fornecimento de água, luz, telefone e demais encargos mensais obrigatórios do contribuinte.

§ 4º- Quando os serviços descritos pelo subitem 3.04 da lista anexa forem prestados no território de mais de um Município, a base de cálculo será proporcional, conforme o caso, à extensão da ferrovia, rodovia, dutos e condutos de qualquer natureza, cabos de qualquer natureza, ou ao número de postes, existentes em cada Município.

§ 5º- Não se inclui na base de cálculo do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, o valor dos materiais fornecidos pelo prestador dos serviços previstos nos subitens 7.02 e 7.05 da lista de serviços anexa a esta Lei;

Art. 8º - As alíquotas do imposto sobre serviços de qualquer natureza são as constantes da *Lista de Serviços, parte integrante desta Lei*.

Art. 9º - Na Construção e/ou Reforma e Demolição de obras civis, hidráulicas e outras semelhantes, cujo imposto devido seja de até 13 UFM, a base para efeitos de cálculo do ISSQN incidente, corresponderá o valor da obra.

Art. 10 - A fórmula para o cálculo do ISSQN sobre a edificação na construção civil será a seguinte:

$$\text{ISSQN} = \text{CUB} \times R \times A \times S, (1)$$

Onde:

ISSQN - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza,

R - fator de redução do CUB,

CUB - custo unitário básico do m² de edificação,

A - alíquota do ISSQN incidente,

S - área da obra.

Art. 11 - O proprietário da obra poderá optar pelo parcelamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, em até 24 (vinte e quatro) vezes, desde que o valor de cada parcela não seja inferior a 50% (cinquenta por cento) da UFM.

Art. 12 - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.



Prefeitura Municipal de São Domingos do Araguaia

ESTADO DO PARÁ
Município de São Domingos do Araguaia

Constituição Cidade de 1970

Art. 13 - Ficam revogados as disposições em contrário

São Domingos do Araguaia/PA, 22 de dezembro de 2.003

Francisco Edison Coelho Frota
Prefeito Municipal

LISTA DE SERVIÇOS, ANEXA A LEI COMPLEMENTAR Nº 803 /2.003

COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL N° 116, DE 31 DE JULHO DE 2.003.

ITEM	SERVIÇO	ALÍQU.
1	Serviços de informática e congêneres	2
1.01	Análise e desenvolvimento de sistema	2
1.02	Programação	2
1.03	Processamento de dados e congêneres	2
1.04	Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos	2

1.05	Licenciamento ou cessão de direito de uso	
	de programas de computação 2	
	----- ----- -----	
1.06	Assessoria e consultaria em informática 2	
	----- ----- -----	
1.07	Suporte técnico em informática, inclusive	
	instalação, configuração e manutenção de	
	programas de computação e bancos de dados 2	
	----- ----- -----	
1.08	Planejamento, confecção, manutenção e a-	
	tualização de páginas eletrônicas 2	
	----- ----- -----	
12	Serviços de pesquisas e desenvolvimento	
	de qualquer natureza 2	
	----- ----- -----	
12.01	Serviços de pesquisas e desenvolvimento	
	de qualquer natureza 2	
	----- ----- -----	
13	Serviços prestados mediante locação, ces-	
	são de direito de uso e congêneres 15	
	----- ----- -----	
13.01	
	----- ----- -----	
13.02	Cessão de direito de uso de marcas e de	
	sinais de propaganda 15	
	----- ----- -----	
13.03	Exploração de salões de festas, centro de	
	convenções, escritórios virtuais, stands,	
	quadras esportivas, estádios, ginásios,	

	auditórios, casas de espetáculos, parques	
	de diversões, canchas e congêneres, para	
	realização de eventos ou negócios de	
	qualquer natureza	5
	----- ----- -----	
13.04	Locação, sublocação, arrendamento, direi-	
	to de passagem ou permissão de uso, com-	
	partilhado ou não, de ferrovia, rodovia,	
	postes, cabos, dutos e condutos de qual-	
	quer natureza	5
	----- ----- -----	
13.05	Cessão de andaimes, palcos, coberturas e	
	outras estruturas de uso temporário	5
	----- ----- -----	X
14	Serviços de saúde, assistência médica e	
	congêneres	2
	----- ----- -----	
14.01	Medicina e biomedicina	2
	----- ----- -----	
14.02	Análises clínicas, patologia, eletricida-	
	de médica, radioterapia, quimioterapia,	
	ultra-sonografia, ressonância magnética,	
	radiologia, tomografia e congêneres	2
	----- ----- -----	
14.03	Hospitais, clínicas, laboratórios, sana-	
	tórios, manicômios, casas de saúde, pron-	
	tos-socorros, ambulatórios e congêneres	2
	----- ----- -----	
14.04	Instrumentação cirúrgica	2
	----- ----- -----	
14.05	Acupuntura	2

EPC

48

14.06	Enfermagem, inclusive serviços auxiliares	12	
14.07	Serviços farmacêuticos	12	
14.08	Terapia ocupacional, fisioterapia e fonoaudiologia	12	
14.09	Terapias de qualquer espécie destinadas ao tratamento físico, orgânico e mental	12	
14.10	Nutrição	12	
14.11	Obstetrícia	12	
14.12	Odontologia	12	
14.13	Ortóptica	12	
14.14	Próteses sob encomenda	12	
14.15	Psicanálise	12	
14.16	Psicologia	12	
14.17	Casas de repouso e de recuperação, creches, asilos e congêneres	12	
14.18	Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres	12	

14.19	Bancos de sangue, leite, pele, olhos, ó- 1	
	vulos, sêmen e congêneres	12
14.20	Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, 1	
	órgãos e materiais biológicos de qualquer	
	espécie	12
14.21	Unidade de atendimento, assistência ou 1	
	tratamento móvel e congêneres	12
14.22	Planos de medicina de grupo ou individual 1	
	e convênios para prestação de assistênc-	
	cia médica, hospitalar, odontológica e 1	
	congêneres	12
14.23	Outros planos de saúde que se cumpram a- 1	
	través de serviços de terceiros contrata-	
	dos, credenciados, cooperados ou apenas 1	
	pagos pelo operador do plano mediante in-	
	dicação do beneficiário	12
15	Serviços de medicina e assistência vete- 1	
	rinária e congêneres	15
15.01	Medicina veterinária e zootechnia	15
15.02	Hospitais, clínicas, ambulatórios, pron- 1	
	tos-socorros e congêneres, na área vete-	
	rinária	15

PF

8

15.03	Laboratórios de análise na área veterinária 5
----- ----- ----- -----	
15.04	Inseminação artificial, fertilização in
vitro e congêneres 5	
----- ----- ----- -----	
15.05	Bancos de sangue e de órgãos e congêneres 5
----- ----- ----- -----	
15.06	Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen,
órgãos e materiais biológicos de qualquer	
espécie 5	
----- ----- ----- -----	
15.07	Unidade de atendimento, assistência ou
tratamento móvel e congêneres 5	
----- ----- ----- -----	
15.08	Guarda, tratamento, amestramento, embele-
zamento, alojamento e congêneres 5	
----- ----- ----- -----	
15.09	Planos de atendimento e assistência médi-
co-veterinária 5	
----- ----- ----- -----	
16	Serviços de cuidados pessoais, estética,
atividades físicas e congêneres 5	
----- ----- ----- -----	
16.01	Barbearia, cabeleireiros, manicuros, pe-
dicuros e congêneres 5	
----- ----- ----- -----	
16.02	Esteticistas, tratamento de pele, depila-
ção e congêneres 5	
----- ----- ----- -----	
16.03	Banhos, duchas, sauna, massagens e congê-

E.C.

4

	Ineres	15	
16.04	(Ginástica, dança, esportes, natação, artes marciais e demais atividades físicas	15	
16.05	(Centros de emagrecimento, spa e congêneres	15	
17	(Serviços relativos a engenharia, arquitetura, geologia, urbanismo, construção civil, manutenção, limpeza, meio ambiente, saneamento e congêneres	12	
17.01	(Engenharia, agronomia, agrimensura, arquitetura, geologia, urbanismo, paisagismo e congêneres	12	
17.02	(Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS)	12	
17.03	(Elaboração de planos diretores, estudos de viabilidade, estudos organizacionais e	1	

0

	outros, relacionados com obras e serviços	
	de engenharia; elaboração de anteprojetos,	
	projetos básicos e projetos executivos	
	para trabalhos de engenharia.	12
	----- ----- -----	
17.04	Demolição	12
	----- ----- -----	
17.05	Reparação, conservação e reforma de edi -	
	fícios, estradas, pontes, portos e congê-	
	neres (exceto o fornecimento de mercado-	
	rias produzidas pelo prestador de servi-	
	ços, fora do local da prestação dos ser-	
	viços, que fica sujeito ao ICMS)	12
	----- ----- -----	
17.06	Colocação e instalação de tapetes, carpe-	
	tes, assoalhos, cortinas, revestimentos	
	de parede, vidros, divisórias, placas de	
	gesso e congêneres, com material forne-	
	do pelo tomador do serviço	12
	----- ----- -----	
17.07	Recuperação, raspagem, polimento e lus-	
	tração de pisos e congêneres	12
	----- ----- -----	
17.08	Calafetação.	12
	----- ----- -----	
17.09	Varrição, coleta, remoção, incineração,	
	tratamento, reciclagem, separação e des-	
	tinação final de lixo, rejeitos e outros	
	resíduos quaisquer	12
	----- ----- -----	

17.10	Limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres 2	
17.11	Decoração e jardinagem, inclusive corte e poda de árvores 2,	
17.12	Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos 2	
17.13	Dedetização, desinfecção, desinsetização, imunização, higienização, desratização, pulverização e congêneres 2	
17.14	
17.15	
17.16	Florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação e congêneres 2	
17.17	Escoramento, contenção de encostas e ser- viços congêneres 2	
17.18	Limpeza e dragagem de rios, portos, cana- lis, baias, lagos, lagoas, represas, açu- des e congêneres 2	
17.19	Acompanhamento e fiscalização da execução de obras de engenharia, arquitetura e ur-	

[Handwritten signature]

	Ibanismo	2
17.20	Aerofotogrametria (inclusive interpretação), cartografia, mapeamento, levantamentos topográficos, batimétricos, geográficos, geodésicos, geológicos, geofísicos e congêneres	2
17.21	Pesquisa, perfuração, cimentação, mergulho, perfilagem, concretação, testemunhagem, pescaria, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e exploração de petróleo, gás natural e de outros recursos minerais	2
17.22	Nucleação e bombardeamento de nuvens e congêneres	2
18	Serviços de educação, ensino, orientação pedagógica e educacional, instrução, treinamento e avaliação pessoal de qualquer grau ou natureza	2
18.01	Ensino regular pré-escolar, fundamental, médio e superior	2
18.02	InSTRUÇÃO, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza	2

9	Serviços relativos a hospedagem, turismo,	
	viagens e congêneres 5	
----- ----- ----- -----		
9.01	Hospedagem de qualquer natureza em ho-	
	téis, apart-service condominiais, flat,	
	apart-hotéis, hotéis residência, residen-	
	ce-service, suite service, hotelaria ma-	
	tritima, motéis, pensões e congêneres; o-	
	cupação por temporada com fornecimento de	
	serviço (o valor da alimentação e gorjeta,	
	quando incluído no preço da diária, fica	
	sujeito ao Imposto Sobre Serviços) 5	
----- ----- ----- -----		
9.02	Agenciamento, organização, promoção, in-	
	termediação e execução de programas de	
	turismo, passeios, viagens, excursões, hos-	
	pedagens e congêneres 5	
----- ----- ----- -----		
9.03	Guias de turismo 5	
----- ----- ----- -----		
10	Serviços de intermediação e congêneres 5	
----- ----- ----- -----		
10.01	Agenciamento, corretagem ou intermediação	
	de câmbio, de seguros, de cartões de cré-	
	dito, de planos de saúde e de planos de	
	previdência privada 5	
----- ----- ----- -----		
10.02	Agenciamento, corretagem ou intermediação	
	de títulos em geral, valores mobiliários	
	e contratos quaisquer 5	
----- ----- ----- -----		

10.03	Agenciamento, corretagem ou intermediação	
	de direitos de propriedade industrial, ar-	
	tística ou literária	15
----- ----- ----- -----		
10.04	Agenciamento, corretagem ou intermediação	
	de contratos de arrendamento mercantil	
	(leasing), de franquia (franchising) e de	
	faturização (factoring)	15
----- ----- ----- -----		
10.05	Agenciamento, corretagem ou intermediação	
	de bens móveis ou imóveis, não abrangidos	
	em outros itens ou subitens , inclusive	
	aqueles realizados no âmbito de Bolsas de	
	Mercadorias e Futuros, por quaisquer meios	15
----- ----- ----- -----		
10.06	Agenciamento marítimo	15
----- ----- ----- -----		
10.07	Agenciamento de notícias	15
----- ----- ----- -----		
10.08	Agenciamento de publicidade e propaganda,	
	inclusive o agenciamento de veiculação	
	por quaisquer meios	15
----- ----- ----- -----		
10.09	Representação de qualquer natureza,inclu-	
	sive comercial	15
----- ----- ----- -----		
10.10	Distribuição de bens de terceiros	15
----- ----- ----- -----		
11	Serviços de guarda, estacionamento, arma-	
	menamento, vigilância e congêneres	15



----- ----- -----			
11.01 Guarda e estacionamento de veículos ter-			
restres automotores, de aeronaves e de em-			
barcações	15		
----- ----- -----			
11.02 Vigilância, segurança ou monitoramento de			
bens e pessoas	15		
----- ----- -----			
11.03 Escolta, inclusive de veículos e cargas	15		
----- ----- -----			
11.04 Armazenamento, depósito, carga, descarga,			
arrumação e guarda de bens de qualquer			
espécie	15		
----- ----- -----			
12 Serviços de diversões, lazer, entreteni-			
mento e congêneres	15		
----- ----- -----			
12.01 Espetáculos teatrais.	15		
----- ----- -----			
12.02 Exibições cinematográficas	15		
----- ----- -----			
12.03 Espetáculos circenses	15		
----- ----- -----			
12.04 Programas de auditório	15		
----- ----- -----			
12.05 Parques de diversões, centros de lazer e			
congêneres	15		
----- ----- -----			
12.06 Boates, taxi-dancing e congêneres	15		
----- ----- -----			
12.07 Shows, ballet, danças, desfiles, bailes,			

G.P.

	óperas, concertos, recitais, festivais e	
	congêneres	15
----- ----- ----- ----- ----- -----		
12.08	Feiras, exposições, congressos e congêne-	
	res	15
----- ----- ----- ----- ----- -----		
12.09	Bilhares, boliche s e diversões eletrôni-	
	cas ou não	15
----- ----- ----- ----- ----- -----		
12.10	Corridas e competições de animais	15
----- ----- ----- ----- ----- -----		
12.11	Competições esportivas ou de destreza fi-	
	sica ou intelectual, com ou sem a parti-	
	cipação do espectador	15
----- ----- ----- ----- ----- -----		
12.12	Execução de música	15
----- ----- ----- ----- ----- -----		
12.13	Produção, mediante ou sem encomenda pré-	
	via, de eventos, espetáculos, entrevistas,	
	shows, ballet, danças, desfiles, bailes,	
	teatros, óperas, concertos, recitais, fes-	
	tivaís e congêneres (*)	15
----- ----- ----- ----- ----- -----		
12.14	Fornecimento de música para ambientes fe-	
	chados ou não, mediante transmissão por	
	qualquer processo	15
----- ----- ----- ----- ----- -----		
12.15	Desfiles de blocos carnavalescos ou fol-	
	clóricos, trios elétricos e congêneres	15
----- ----- ----- ----- ----- -----		

12.16	Exibição de filmes, entrevistas, musicais, espetáculos, shows, concertos, desfiles, óperas, competições esportivas, de destre- za intelectual ou congêneres	15	1
----- ----- ----- -----			
12.17	Recreação e animação, inclusive em festas e eventos de qualquer natureza	15	1
----- ----- ----- -----			
13	Serviços relativos a fonografia, fotogra- fia, cinematografia e reprografia	15	1
----- ----- ----- -----			
13.01		
----- ----- ----- -----			
13.02	Fonografia ou gravação de sons, inclusive trucagem, dublagem, mixagem e congêneres	15	1
----- ----- ----- -----			
13.03	Fotografia e cinematografia, inclusive re- velação, ampliação, cópia, reprodução, trucagem e congêneres	15	1
----- ----- ----- -----			
13.04	Reprografia, microfilmagem e digitalização	15	1
----- ----- ----- -----			
13.05	Composição gráfica, fotocomposição, cli- cheria, zincografia, litografia e fotoli- tografia	15	1
----- ----- ----- -----			
14	Serviços relativos a bens de terceiros	15	1
----- ----- ----- -----			
14.01	Lubrificação, limpeza, lustração, revisão, carga e recarga, conserto, restauração, blindagem, manutenção e conservação de	15	1

	máquinas, veículos, aparelhos, equipamen-	
	tos, motores, elevadores ou de qualquer	
	objeto (exceto peças e partes empregadas,	
	que ficam sujeitas ao ICMS) 5	
----- ----- ----- -----		
14.02 Assistência Técnica 5		
----- ----- ----- -----		
14.03 Recondicionamento de motores (exceto pe-		
	ças e partes empregadas, que ficam sujei-	
	tas ao ICMS) 5	
----- ----- ----- -----		
14.04 Recauchutagem ou regeneração de pneus 5		
----- ----- ----- -----		
14.05 Restauração, recondicionamento, acondicio-		
	namento, pintura, beneficiamento, lavagem,	
	secagem, tingimento, galvanoplastia, ano-	
	dização, corte, recorte, polimento, plas-	
	tificação e congêneres, de objetos quais-	
	quer 5	
----- ----- ----- -----		
14.06 Instalação e montagem de aparelhos, máqui-		
	nas e equipamentos, inclusive montagem	
	industrial, prestados ao usuário final,	
	exclusivamente com material por ele for-	
	necido. 5	
----- ----- ----- -----		
14.07 Colocação de molduras e congêneres 5		
----- ----- ----- -----		
14.08 Encadernação, gravação e douração de li-		
	vros, revistas e congêneres 5	



14.09	Alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto aviamento	5
14.10	Tinturaria e lavanderia	5
14.11	Tapeçaria e reforma de estofamentos em geral	5
14.12	Funilaria e lanternagem	5
14.13	Carpintaria e serralheria	5
15	Serviços relacionados ao setor bancário ou financeiro, inclusive aqueles presta- dos por instituições financeiras autori- zadas a funcionar pela União ou por quem de direito	5
15.01	Administração de fundos quaisquer, de consórcio, de cartão de crédito ou débito e congêneres, de carteira de clientes, de cheques pré-datados e congêneres	5
15.02	Abertura de contas em geral, inclusive conta-corrente, conta de investimentos e aplicação e caderneta de poupança, no País e no exterior, bem como a manutenção das referidas contas ativas e inativas	5



15.03 Locação e manutenção de cofres particula-	
res, de terminais eletrônicos, de termi-	
nais de atendimento e de bens e equipa-	
mentos em geral	5
----- ----- -----	
15.04 Fornecimento ou emissão de atestados em ,	
geral, inclusive atestado de idoneidade,	
atestado de capacidade financeira e con-	
gêneros	5
----- ----- -----	
15.05 Cadastro, elaboração de ficha cadastral,	
renovação cadastral e congêneres, inclu -	
são ou exclusão no Cadastro de Emitentes	
de Cheques sem Fundos - CCF ou em quais-	
quer outros bancos cadastrais	5
----- ----- -----	
15.06 Emissão, reemissão e fornecimento de avi-	
sos, comprovantes e documentos em geral;	
abono de firmas; coleta e entrega de do-	
cumentos, bens e valores; comunicação com	
outra agência ou com a administração cen-	
tral; licenciamento eletrônico de veícu-	
los; transferência de veículos; agencia-	
mento fiduciário ou depositário; devolu-	
ção de bens em custódia	5
----- ----- -----	
15.07 Acesso, movimentação, atendimento e con-	
sulta a contas em geral, por qualquer meio	
ou processo, inclusive por telefone, fac-	
simile, internet e telex, acesso a termi-	



	nais de atendimento, inclusive vinte e	
	quatro horas; acesso a outro banco e a	
	rede compartilhada; fornecimento de saldo,	
	extrato e demais informações relativas a	
	contas em geral, por qualquer meio ou	
	processo	5
----- ----- ----- ----- ----- -----		
15.08	Emissão, re emissão, alteração, cessão,	
	substituição, cancelamento e registro de	
	contrato de crédito; estudo, análise e a-	
	valiação de operações de crédito; emissão,	
	concessão, alteração ou contratação de a-	
	val, fiança, anuência e congêneres; ser-	
	viços relativos a abertura de crédito,	
	para quaisquer fins	5
----- ----- ----- ----- ----- -----		
15.09	Arrendamento mercantil (leasing) de quais-	
	quer bens, inclusive cessão de direitos e	
	obrigações, substituição de garantia, al-	
	teração, cancelamento e registro de con-	
	trato, e demais serviços relacionados ao	
	arrendamento mercantil (leasing)	5
----- ----- ----- ----- ----- -----		
15.10	Serviços relacionados a cobranças, rece-	
	bimentos ou pagamentos em geral, de titu-	
	los quaisquer, de contas ou carnês, de	
	câmbio, de tributos e por conta de ter-	
	ceiros, inclusive os efetuados por meio	
	eletrônico, automático ou por máquinas de	
	atendimento; fornecimento de posição de	
	cobrança, recebimento ou pagamento; emis-	

	são de carnês, fichas de compensação, im-	
	pressos e documentos em geral	15
----- ----- -----		
15.11	Devolução de títulos, protesto de títulos,	
	sustação de protesto, manutenção de títu-	
	los, reapresentação de títulos, e demais	
	serviços a eles relacionados	15
----- ----- -----		
15.12	Custódia em geral, inclusive de títulos e	
	valores mobiliários	15
----- ----- -----		
15.13	Serviços relacionados a operações de câm-	
	bio em geral, edição, alteração, prorro-	
	gação, cancelamento e baixa de contrato	
	de câmbio; emissão de registro de expor-	
	tação ou de crédito; cobrança ou depósito	
	no exterior; emissão, fornecimento e can-	
	celamento de cheques de viagem; forneci-	
	mento, transferência, cancelamento e de-	
	mais serviços relativos a carta de crédi-	
	to de importação, exportação e garantias	
	recebidas; envio e recebimento de mensa-	
	gens em geral relacionadas a operações de	
	câmbio	15
----- ----- -----		
15.14	Fornecimento, emissão, reemissão, renova-	
	ção e manutenção de cartão magnético, car-	
	tão de crédito, cartão de débito, cartão	
	salário e congêneres	15
----- ----- -----		



8

15.15	Compensação de cheques e títulos quais-	
	quer; serviços relacionados a depósito,	
	inclusive depósito identificado, a saque	
	de contas quaisquer, por qualquer meio ou	
	processo, inclusive em terminais eletrô-	
	nicos e de atendimento	15
----- ----- ----- -----		
15.16	Emissão, re emissão, liquidação, alteração,	
	cancelamento e baixa de ordens de paga-	
	mento, ordens de crédito e similares, por	
	qualquer meio ou processo; serviços rela-	
	cionados à transferência de valores, da-	
	dos, fundos, pagamentos e similares, in-	
	clusive entre contas em geral	15
----- ----- ----- -----		
15.17	Emissão, fornecimento, devolução, susta-	
	ção, cancelamento e oposição de cheques	
	quaisquer, avulso ou por talão	15
----- ----- ----- -----		
15.18	Serviços relacionados a crédito imobiliá-	
	rio, avaliação e vistoria de imóvel ou o-	
	bra, análise técnica e jurídica, emissão,	
	re emissão, alteração, transferência e re-	
	negociação de contrato, emissão e reemis-	
	ão do termo de quitação e demais servi-	
	ços relacionados a crédito imobiliário	15
----- ----- ----- -----		
16	Serviços de transporte de natureza muni-	
	cipal	12
----- ----- ----- -----		
16.01	Serviços de transporte de natureza muni-	

	cipal	12	
----- ----- -----			
17	[Serviços de apoio técnico, administrativo,		
	jurídico, contábil, comercial e congêneres] 5		
----- ----- -----			
17.01	[Assessoria ou consultoria de qualquer na-		
	tureza, não contida em outros itens desta		
	lista; análise, exame, pesquisa, coleta,		
	compilação e fornecimento de dados e in-		
	formações de qualquer natureza, inclusive		
	cadastro e similares	15	
----- ----- -----			
17.02	[Datilografia, digitação, estenografia, ex-		
	pediente, secretaria em geral, resposta		
	audível, redação, edição, interpretação,		
	revisão, tradução, apoio e infra-estrutu-		
	ra administrativa e congêneres	15	
----- ----- -----			
17.03	[Planejamento, coordenação, programação ou		
	organização técnica, financeira ou admi-		
	nistrativa	15	
----- ----- -----			
17.04	[Recrutamento, agenciamento, seleção e co-		
	locação de mão-de-obra	15	
----- ----- -----			
17.05	[Fornecimento de mão-de-obra, mesmo em ca-		
	ráter temporário, inclusive de empregados]		
	ou trabalhadores, avulsos ou temporários,		
	contratados pelo prestador de serviço	15	
----- ----- -----			

A handwritten signature or mark is located at the bottom center of the page, consisting of a stylized 'S' shape with a circle to its left and a diagonal line extending from the top right.

A small handwritten mark or initial, possibly a 'P', is located in the bottom right corner of the page.

17.06	Propaganda e publicidade, inclusive pro-	
	motação de vendas, planejamento de campa-	
	nhas ou sistemas de publicidade, elabora-	
	ção de desenhos, textos e demais materi-	
	ais publicitários	15
-----	-----	-----
17.07	
-----	-----	-----
17.08	Franquia (franchising)	15
-----	-----	-----
17.09	Perícias, laudos, exames técnicos e aná-	
	lises técnicas	15
-----	-----	-----
17.10	Planejamento, organização e administração	
	de feiras, exposições, congressos e con-	
	gêneros	15
-----	-----	-----
17.11	Organização de festas e recepções; bufê	
	(exceto o fornecimento de alimentação e	
	bebidas que fica sujeito ao ICMS)	15
-----	-----	-----
17.12	Administração em geral, inclusive de bens	
	e negócios de terceiros	15
-----	-----	-----
17.13	Leilão e congêneres	15
-----	-----	-----
17.14	Advocacia	15
-----	-----	-----
17.15	Arbitragem de qualquer espécie, inclusive	
	jurídica	15
-----	-----	-----